02

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICIPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal, ligado à Secretaria de Meio Ambiente com atribuição definida pela presente Lei

Parágrafo Único – O Conselho tem como objetivo de proteger e defender de abusos e maus-tratos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 2º - Compete o Conselho Municipal de Proteção Animal:

I – Exigir das autoridades e órgãos públicos privados o fiel cumprimento das leis de proteção animal;
II – Dar parecer, se ouvido e deliberar em situações definidas nos termos do parágrafo único do artigo desta Lei;
III – Acionar órgãos competentes e a fiscalização da prefeitura quando convier;
IV – Realizar diligencia e adotar providencia contra situações de maus tratos aos animais;
V – Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal;
VI – Receber e avaliar todos os projetos no âmbito do Poder Público Municipal relacionados com a Proteção Animal;
VII – Realizar estudos e trabalhos relacionados com a Proteção Animal;

VIII – Diligenciar junto aos Poderes Públicos competentes, no sentido de dar fiel cabal cumprimento às suas atribuições;

IX – Requerer na justiça a proibição da tutela de animais em situações tipificadas no parágrafo único do art. 1° desta Lei.

Parágrafo Único – Dependerão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos ou de organizações com atividades que envolvam animais, podendo ser embargados se não dada ciência prévia de setenta e duas horas ao Conselho, ressalvada legislação que restrinja ou venha restringir, ou venha proibir a concessão destes alvarás.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção Animal será composto paritariamente entre Poder Público e sociedade nos seguintes termos;

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III – Um representante da Guarda Municipal;

IV – Um representante do Gabinete do Prefeito;

V – Um representante do Ministério Público Estadual;

VI – Três representantes de ONGs de Proteção Animal distintas.

Art. 4º - As ONGs participantes devem estar devidamente constituídas a, no mínimo, 2(dois) anos e sediadas no Município de Tijucas a, no mínimo, 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - Das Disposições Transitórias Compor aí, inicialmente, o Conselho Municipal de Proteção Animal um representante de cada ONG a seguir, em regime de rodízio com outras constituídas e pleiteantes.

I – Anjinhos Peludos;

II – Abrigo de Animais;

III – Castre um Focinho.

Parágrafo Segundo – As regras sobre a rotatividade de ONGs no Conselho serão definidas em Regime Interno a ser criado como disposto no art. 6°.

04

Parágrafo Terceiro – Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela mesma instituição.

Parágrafo Quarto – A indicação dos membros titulares e suplentes devera ocorrer no prazo de trinta dias contados a partir da solicitação do Executivo, caso contrário, será considerada automaticamente eliminada da participação no Conselho durante o mandato da composição a que se referir.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho deverão ser comprovada idoneidade e reconhecimentos como atuantes na área.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser conduzidos somente uma vez e reeleitos para mandatos posteriores com interstício de dois anos.

Parágrafo Sétimo – Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício ao Prefeito Municipal e homologado por este.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção Animal será exercida sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção Animal terão acesso livre e gratuito aos recintos onde se realize qualquer atividade que envolva animais.

Parágrafo Primeiro – Para garantir o disposto no caput, basta apresentar ofício devidamente identificado e assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Parágrafo Segundo - A desobediência ao disposto no caput deste artigo será punida com multa, a ser aplicada pela Fiscalização da Prefeitura, acionada com base no art. 2°.

05

Parágrafo Terceiro – A multa será no valor correspondente a R$1.000,00 (mil reais), por pessoa barrada, com renda revertida para o Conselho Municipal de Proteção Animal.

Art. 7° - Após sua constituição, o Conselho Municipal de Proteção Animal deverá definir o seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – A eleição da diretoria do Conselho será realizada quando da primeira reunião deste após definido o Regimento Interno e de acordo com seus termos.

Parágrafo Segundo - O Conselho, por meio de seu Presidente, enviará relatório bimestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.

Art. 8° - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 27 de setembro de 2018.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 01 / 10 / 2018
1º Secretário

APROVADO
EM Única Votação
05 / 11 / 2018
Presidente
Secretário

06

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Tijucas o Conselho de Proteção Animal com o objetivo de proteger e defende de abusos e maus-tratos animais silvestres, domésticos, ou domesticados, nativos ou exóticos

Diariamente, tomamos conhecimento de inúmeros casos de maus-tratos, abandono e crueldade contra animais, sejam domésticos ou não, neste sentido, as diversas entidades dedicadas à proteção dos animais devem ter a mesma finalidade social que o Poder Público e com a integração entre o Poder Público e tais entidades o efetivo alcance de objetivos comuns.

Diante disso, solicitamos a atenção dos membros do Poder Legislativo com o intuito de que, por meio referido Conselho seja possível organizar, orientar e difundir as práticas de proteção aos animais de Tijucas.

Portanto, peço o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto de Lei.

Assunto: **projeto de Lei para registro**

De: Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 28/09/2018 07:26

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS 07

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO- Conselho Municipal de Proteção Animal.doc (61 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Cria Política Pública de Remédio em Casa.doc (54 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Vereador Idoso.doc (57 KB)

--

Bom dia,

Segue em anexo projeto de Lei para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora Fernanda Melo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Setor Legislativo

08

Memorando nº. 059/2018/SELEG

Tijucas/SC, 28 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 38, 39 e 40/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER Nº 081/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 038/2018
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 038/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais**:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
d) Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para parecer.

Registre-se.
Publique-se.

Tijucas, 02 de outubro de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 014/2018/CCJ Tijucas/SC, 02 de outubro de 2018.

Senhores Membros Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 03 de outubro de 2018, no horário das 11h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos **pendentes** nesta casa.

Respeitosamente,

Vilson Natálio Silvino
Presidente

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER Nº 054/2018
PROJETO DE LEI Nº 038/2018
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 03 de outubro de 2018 as 11h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natálio Silvino, designou o vereador Cláudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei n° 038 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei N° 038/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natálio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do Legislativo dispõe sobre a criação do conselho municipal de proteção animal do município de Tijucas e dá outras providências.

II – PARECER

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição está em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância, como forma de proteger e defender de abusos e maus-tratos os animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

III – VOTO

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 01 de outubro de 2018.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 045/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 11 horas do terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natálio Silvino (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto de lei nº **038/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Cláudio Tiago Izidoro ao ***Projeto de Lei nº 038/2018***, com a ementa *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo aprovação de todos os membros da comissão.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natálio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 001/2018/CCJ Tijucas/SC, 08 de outubro de 2018.

Senhores Membros Vereadores
Comissão de Agricultura e Meio Ambiente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 10 de outubro de 2018, no horário das 11h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do projeto de Lei nº 38/2018.

Respeitosamente,

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER Nº 002/2018
PROJETO DE LEI Nº 038/2018
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 10 de outubro de 2018 as 11h a presidente da Comissão Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designou a vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei n° 038 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o projeto de Resolução N° 038/2018 para relatoria, devidamente designado pela presidente da Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando ao parecer.

A proposição de autoria do legislativo dispõe sobre a criação do conselho municipal de proteção animal do município de Tijucas e dá outras providências.

É o relatório.

II – PARECER

No que tange a análise desta comissão, a proposição está de acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta casa em seu artigo 59.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de o Executivo, principalmente a Secretaria de Meio Ambiente, contribuir, proteger e defender os animais silvestres, domésticos nativos ou exóticos, constituindo o Conselho Municipal de Proteção Animal.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

III – VOTO

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas ambientais e de agricultura, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 10 de outubro de 2018.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA)

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 002/2018 da Reunião da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente

Ás 11 horas do décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente sendo, Maria Edésia da Silva Vargas (presidente), Elizabete Mianes da Silva (membro) e Écio Hélio de Melo (membro), secretariado pela presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto **038/2018**. Colocado em discussão o parecer da ralatora vereadora Elizabete Mianes da Silva o parecer ao ***Projeto de Lei 038/2018*** com a ementa *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, obtendo aprovação de todos os membros da comissão e encaminhando o projeto para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro